

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde na realização de Cirurgias Eletivas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Altinho/PE.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal de 1988, atribui ao Estado a missão de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral dos serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de saúde que adota como premissa a descentralização com direcionamento único em cada esfera governamental.

2.2. Através do Princípio de Descentralização, é fácil constatar que compete aos municípios a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio financeiro dos governos Estadual e Federal. Sendo assim, cabe ao Gestor Municipal fazer um levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da Rede Pública de Saúde, estudando a possibilidade da colaboração de terceiros no cumprimento do mandamento constitucional.

2.3. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), discute acerca da possibilidade de participação da iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, *in verbis*:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

2.4. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.5. Nesse sentido, o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde por meio da participação complementar pode ser uma alternativa para suprir a demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal. Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS.

2.6. É importante ressaltar que o credenciamento na saúde é regulamentado por diversas portarias que estabelecem as normas e os critérios para a habilitação de entidades e profissionais para prestação de serviços médicos em diferentes áreas.

2.7. No que tange à legalidade do instituto do Credenciamento, ele tem sua base no Art. 79 da Lei 14.133/21 bem como na Portaria de Consolidação (PRC) nº 01/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde, desde que atendidos os seus requisitos e ainda de modo suplementar, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de licitações, no que couber, e, obviamente, os princípios constitucionais da administração pública.

2.8. Portanto, segundo dispõem as legislações acima citadas, poderá a administração municipal, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, uma vez que, os serviços a qual se destina são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população do município de Altinho. A não prestação destes serviços, impossibilita o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao

Estado efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade estatal diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

3 – ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Considerando que o Município de Altinho ainda não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, realizou-se uma análise preliminar das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Ser Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011, e às demais normativas vinculantes, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

- a) Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Apresentar registro e certidão do Responsável Técnico, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente, ou do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

5.2. A Credenciada deverá oferecer local apropriado para realização dos procedimentos e estar sediada em um raio de até 100 km de distância do Município de Altinho/PE, devido aos custos de deslocamento dos pacientes para consultas, pré-operatório, para o procedimento cirúrgico e posteriores retornos.

5.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, seja credenciado para executar mais de um item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

5.4. Os procedimentos a serem realizados e apresentados na proposta de credenciamento pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos em atender a necessidade estimada de serviços.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela abaixo:

ITEM	NOME	UND	QUANT
1	COLECISTECTOMIA	UND	36
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	6
3	HERNIOPLASTIA INGUINAL	UND	6
4	HISTERECTOMIA TOTAL	UND	12
5	LAQUEADURA TUBÁRIA	UND	24
6	PARTO CESÁRIANO	UND	6
7	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	UND	6
8	VASECTOMIA	UND	6
9	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	UND	18

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Optou se por analisar contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública, tendo como objetivo identificar a existência de novas

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

7.2. A partir da análise optou-se pela contratação através do procedimento de Credenciamento para contratualização de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde na realização de Cirurgias Eletivas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Altinho pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite permitido na legislação vigente.

7.2. A contratação de serviços assistências não busca a vantajosidade econômica uma vez que os valores referenciados são os fornecidos pelo próprio Município, e, obtidos através de ampla pesquisa de preços de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome	Und	Quant	Valor Unit	Total
1	COLECISTECTOMIA	Und	36	R\$ 2.916,06	R\$ 104.978,16
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Und	6	R\$ 2.022,04	R\$ 12.132,24
3	HERNIOPLASTIA INGUINAL	Und	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
4	HISTERECTOMIA TOTAL	Und	12	R\$ 2.525,16	R\$ 30.301,92
5	LAQUEADURA TUBÁRIA	Und	24	R\$ 1.678,90	R\$ 40.293,60
6	PARTO CESÁRIANO	Und	6	R\$ 2.315,24	R\$ 13.891,44
7	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	Und	6	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
8	VASECTOMIA	Und	6	R\$ 1.484,00	R\$ 8.904,00
9	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	Und	18	R\$ 1.889,72	R\$ 34.014,96
Valor Global:					R\$ 275.716,32

8.1. Para estimativa preliminar dos preços dos itens, informa-se que foi realizada ampla pesquisa de preços públicos através da internet, bem como no Sistema Banco de Preços, e no Sistema Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

8.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo do preço máximo, foi a MEDIANA dos preços pesquisados, que por ser uma medida de tendência central, representa de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.

8.3. Portanto, de forma preliminar, com a demanda e valores apurados inicialmente, o valor preliminar estimado da contratação é de **R\$ 275.716,32 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois**

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



centavos).

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução visa o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde na realização de Cirurgias Eletivas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Altinho.

9.2. Para a prestação destes serviços, serão considerados todos os estabelecimentos de saúde sediados em um raio de até 100 km de distância do Município de Altinho/PE, que demonstrem interesse e que atendam os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e posterior Ato Convocatório.

9.3. Enfatizamos que as contratações serão precedidas do Ato Convocatório, de acordo com as demandas identificadas, a qual considerará a especialidade do serviço a ser contratado, bem como, as exigências legais para sua realização, ou seja, requisitos técnicos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

9.4. Por tratar-se de serviços de saúde serão considerados: a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras, Portarias Ministeriais, Habilitações, as informações cadastradas no CNES, Capacidade Técnica, entre outros.

9.5. A contratação através do procedimento de credenciamento, mostra-se como a melhor solução, conforme disposto no item 7 deste Estudo.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando que os interessados poderão se credenciar para um ou mais itens, de acordo com sua disponibilidade, haverá o parcelamento da solução.

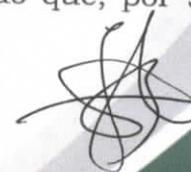
10.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da execução do contrato.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Altinho. A disponibilidade dos serviços de saúde gerarão benefícios ao órgão que, por seu

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público, e ainda:

- a) Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- b) Trazer mais qualidade aos serviços prestados ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.
- c) Redução do tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A secretaria Municipal de Saúde de Altinho, será responsável pela orientação dos credenciados para a regular execução do objeto contratado, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Informamos que as contratações pretendidas por meio deste Edital de Credenciamento e posterior Ato Convocatório não prevê contratações correlatas ou interdependentes, por tanto, tais contratações não se aplicam ao Edital de Credenciamento proposto por esta administração.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Durante a prestação do serviço, o estabelecimento de saúde contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando:

- a) As motivações, justificativas e informações constantes do presente estudo técnico preliminar
- b) As referências normativas aplicáveis ao objeto que foram analisadas neste estudo;
- c) As informações obtidas no mercado e os preços estimados.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Altinho, 03 de junho de 2024.

JOSÉ WILSON ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

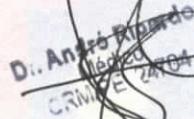
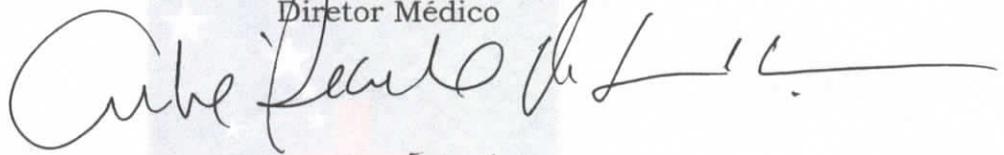
José Wilson Alves Bezerra

Secretário de Saúde

Portaria 090/2024

ANDRE RICARDO DA SILVA E SILVA

Diretor Médico



D. André Ricardo
Médico
CRM/PE 24604